



CORUMBÁ - MS

DECRETO Nº 2846

de 12 de setembro de 2022

Regulamenta o cumprimento de determinações judiciais em saúde de pequeno valor.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 82 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o alto volume de decisões judiciais de saúde em face do Município de Corumbá;

CONSIDERANDO a dificuldade em se cotar e licitar os insumos, serviços e medicamentos de baixo custo, o que ocasiona a imposição de multa diária, haja vista o desinteresse dos fornecedores;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde realiza a abertura para aquisição de forma individualizada vinculada a cada paciente de ordem judicial;

CONSIDERANDO que o alto número de decisões judiciais sobrecarrega o setor de cotação e licitação desta municipalidade, afetando as aquisições dos serviços de rotina de todas as secretarias municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º.

Nos casos de determinações judiciais de saúde cujo valor da despesa não ultrapasse R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para um período de até 180 (cento e oitenta) dias, a Secretaria Municipal de Saúde deverá cumprir a liminar ou sentença mediante depósito judicial do valor necessário para que o paciente adquira diretamente o produto, pelo período referido neste dispositivo.

Art. 2º.

O valor a ser depositado seguirá os seguintes parâmetros:

I.

Em se tratado de medicamentos, será considerado o orçamento trazido pela parte, que não poderá ser superior ao Preço Máximo ao Consumidor - PMC (preço para farmácias e drogarias) constantes da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), considerando ainda os valores no banco de preços, cotações em websites especializados e outros meios disponíveis para se verificar a conformidade com os preços praticados no mercado.

II.

Em se tratando de outros produtos, insumos, procedimentos e serviços não constantes da Tabela CMED, deverá ser considerado o valor do orçamento trazido pela parte e a verificação pela Administração se os preços estão condizentes com a média de valores do mercado, com utilização de websites especializados, banco de preços e outros meios disponíveis para se verificar a conformidade com os preços praticados no mercado.

1º

Sempre que possível, nas cotações, serão disponibilizados o CNPJ do fornecedor e número de contato para futura aquisição pela parte.

2º

O valor a ser depositado utilizará a média quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos; a mediana é aplicável em casos mais heterogêneo com poucas opções de cotações a fim de o valor final não ser influenciado por valores muito altos ou muito baixos; e o menor valor quando, por motivo justificável, não for mais vantajoso fazer o uso da média ou mediana.

Art. 3º.

Ficam excluídos do presente Decreto os produtos já constantes em Ata de Registro de Preço vigente.

Art. 4º.

O procedimento para o depósito seguirá o seguinte fluxo:

I.

Recebida a comunicação da decisão judicial, a Procuradoria-Geral do Município deverá solicitar informações a Secretaria Municipal de Saúde acerca da viabilidade do cumprimento via depósito judicial.

II.

Constatada a viabilidade, a Procuradoria solicitará ao juízo competente a disponibilidade de boleto no sítio do Tribunal de Justiça do Estado, utilizando-se para tanto o número da subconta vinculada ao processo.

III.

Emitido o boleto, deverá ser remetido ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde para as providências de empenho e pagamento.

IV.

Após o pagamento da guia, deverá esta ser imediatamente enviada à Procuradoria-Geral do Município para comunicação ao Juízo.

Parágrafo único .

Nas hipóteses em que não conste número da subconta na decisão judicial, a Procuradoria do Município deverá adotar as providências necessárias para a obtenção de tal informação, a fim de dar cumprimento ao presente Decreto.

Art. 5º.

Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.340, de 23 de setembro de 2020 e o Decreto 2.401, de 23 de setembro de 2020.

Art. 6º.

Fica revogado o Decreto Municipal nº 2.340, de 23 de setembro de 2020 e o Decreto 2.401, de 23 de setembro de 2020.

Art. 7º.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 12 de setembro de 2022.

*MARCELO AGUILAR IUNES Prefeito Municipal ALCINDO
CARDOSO DO VALLE JUNIOR Procurador Geral do
Município BEATRIZ SILVA ASSAD Secretária Municipal de
Saúde*

Decreto Nº 2846/2022 - 12 de setembro de 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em